



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>51.601-5/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO - PREVISÓ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>ADÉLIO DALMOLIN – DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO JEANNE GRAPIGLIA MACHADO DA SILVA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>AFONSO H. S. C. DA COSTA OAB/MT 29.510 FRANCIELE GONÇALVES IZIDORIO OAB/MT 13.194 RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS – OAB/MT 25.690/O ANDRÉ ARAÚJO BARCELOS OAB/MT 16.778</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## 1. RELATÓRIO

1. Trata o processo de Representação de Natureza Interna originada de denúncia feita à Ouvidoria deste Tribunal, por meio do Chamado nº 734/2021, com objetivo de relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais praticados no Pregão Presencial nº 002/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISÓ, e que resultou no Contrato nº 002/2021, com a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

2. A Secex de Contratações Públicas, em relatório preliminar apontou duas irregularidades aos supostos responsáveis, nos seguintes termos:

**AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA -  
EMPRESA CONTRATADA OU FORNECEDOR / Período: 01/01/2020 a  
31/12/2021**

**ADELIO DALMOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a  
31/12/2021**

**JEANNE GRAPIGLIA MACHADO DA SILVA - RESPONSÁVEL / Período:  
29/08/2007 a 31/12/2021**

**1) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art.**





66 da Lei 8.666/1993).

**1.1) Despesas realizadas no Contrato 002/2021 para locação de software de gestão de previdência municipal em valor superior ao praticado no mercado - Tópico - 2.**

**AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA - EMPRESA CONTRATADA OU FORNECEDOR / Período: 01/01/2020 a 31/12/2021**

**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EMPRESA CONTRATADA OU FORNECEDOR / Período: 01/04/2020 a 31/12/2021**

**ADELIO DALMOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**JEANNE GRAPIGLIA MACHADO DA SILVA - RESPONSÁVEL / Período: 29/08/2007 a 31/12/2021**

**2) GB06 LICITAÇÃO\_GRAVE\_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).**

**2.1) Licitação com valor estimado superior ao valor de mercado que culminou no Contrato nº 002/2021 com sobrepreço - Tópico - 2.**

3. Os responsáveis foram citados e apresentaram suas defesas, alegando, em síntese, que não houve sobrepreço no referido contrato, e que a Secex se utilizou de valores paradigmas desatualizados e não considerou as especificidades dos serviços e o quantitativo de segurados, fatores que interferem diretamente no preço final da contratação.

4. Por meio de relatório técnico conclusivo, a Secex de Contratações Públicas sugeriu a parcial procedência da representação, com a manutenção da irregularidade referente ao sobrepreço para todos os responsáveis inicialmente apontados, exceto para a empresa SELF Assessoria e Consultoria Ltda., e o saneamento da irregularidade relativa ao superfaturamento.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3635/2021, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou, em síntese, nos termos sugeridos pela Secex de Contratações Públicas, pelo conhecimento e parcial procedência da Representação de Natureza Interna, pela manutenção da irregularidade GB06 em relação ao Sr. Adélio Dalmolin, à Sra. Jeanne Grapiglia Machado e à empresa





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., e pela expedição de determinação, à atual gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso – Previso para que promova a adequação do valor da prestação mensal do Contrato 002/2021.

6. É o relatório.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

